



Secretaria de Saúde

GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 0060407861.000048/2022-97

TERMO DE REFERÊNCIA	ÁREA SOLICITANTE: COCON DATA: 22/11/2022
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO COM BASE NO INCISO II DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16	

1. Fundamento Legal

1.1 A contratação de prestação de serviço de Auditoria Independente de contabilidade será realizada com fundamento no inc. II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

2. Recursos Financeiros

2.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE.**

3. Objeto

Objeto: Contratação de prestação de serviços de Auditoria Independente de Contabilidade, conforme as condições contidas nesse Termo de Referência.

3.1 Descrição dos serviços:

3.1.1 A presente renovação busca atender as exigências legais e exame das demonstrações contábeis do LAFEPE, conforme Lei Federal nº 6.404/76 e 4.320/64 e demais normas e procedimentos pertinentes e em vigor.

3.1.2 A empresa deverá realizar serviços de Auditoria Independente de Contabilidade, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Auditoria Independente de contabilidade.	MÊS	12		

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos com materiais, equipamentos, mão-de-obra, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, demais tributos que incidam sobre a proposta e tudo o mais necessário à execução completa do objeto licitado

3.3 Detalhamento do serviço:

3.3.1 Emissão de parecer formal de auditoria sobre as demonstrações financeiras;

3.3.2 Acompanhamento dos inventários físicos dos estoques;

3.3.3 Emissão de relatórios acerca dos controles internos mantidos pelo LAFEPE, com base nos exames efetuados;

3.3.4 Emissão do relatório contendo as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;

3.4. Os serviços deverão ser conduzidos em conformidades com as Normas Brasileiras de Auditoria, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e Comissão de Valores Mobiliário-CVM, e terão como objetivo a emissão de um parecer formal de auditoria sobre as determinações contábeis.

3.5. A condução dos exames de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria significa:

3.5.1. Utilização de pessoal com experiência, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

3.5.2. Planejamento adequado e supervisão dos trabalhos em todos os níveis;

- 3.5.3. Avaliação do sistema contábil e dos controles internos;
- 3.5.4. Relatório de recomendações de controle interno e demais recomendações especiais;
- 3.5.5. Adoção dos procedimentos de auditoria requeridos para obtenção dos elementos comprobatórios à fundamentação do parecer;
- 3.5.6. Emissão do parecer conclusivo quanto à conformidade das demonstrações contábeis com os princípios fundamentais de contabilidade e quanto à uniformidade de aplicação dos mesmos em relação ao exercício social precedente;
- 3.5.7. Participação da reunião de assembléia com acionistas após a publicação das Demonstrações contábeis para explanação dos resultados obtidos e sempre que demonstrar-se necessário através de agendamento prévio para detalhamento de recomendações especiais.

3.6. Revisão das Demonstrações Contábeis Intermediárias, elaboradas pela Administração, em seu formato completo ou condensado, para fins gerenciais internos da Companhia a serem levantadas em 31/03, 30/06 e 30/09 no LAFEPE S/A.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Razão da escolha do prestador dos serviços: Menor preço;
- 4.2 Regime de execução indireta: empreitada por preço global.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens e locais necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

5.2 Validade da proposta será de 90 dias.

6. Justificativa / motivação do serviço

6.1 A obrigatoriedade da auditoria independente nas organizações de grande porte está embasada na Lei 11.638/2007, art. 3º:

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00

(duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

6.2. As empresas de grande porte deverão submeter suas demonstrações financeiras à análise de auditores independentes, contratados para este fim, para que possam ser apresentadas à instituições financeiras, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, investidores e demais interessados, que passarão a exigir juntamente destas o parecer emitido por empresa de auditoria especializada e, por fim, subsidiar a tomada de decisão quanto aos atos de gestão do LAFEPE.

6.3. É importante salientar que esta é apenas uma das obrigatoriedades imposta às empresas de grande porte desde a publicação no DOU da Lei n.º 11.638 de 28.12.2007. Estas sociedades estão sujeitas, desde esta data, à boa parte das normas aplicáveis às sociedades anônimas conforme previsto na [Lei nº 6.404/1976](#) com as alterações trazidas pelos novos normativos contábeis e pareceres emitidos pelos órgãos reguladores.

6.4. Uma auditoria é uma revisão das demonstrações financeiras, do sistema financeiro, de registros, das transações e operações de uma entidade ou de um projeto, efetuada por contadores, com a finalidade de assegurar a fidelidade dos registros e proporcionar credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios da administração, podendo também identificar deficiências no sistema de controle interno e no sistema financeiro e apresenta recomendações para melhorá-los.

6.5. É de responsabilidade da auditoria expressar opinião sobre as demonstrações financeiras, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

6.6. Antecedentes/Justificativas

Nos termos do art.163 da Lei Federal nº 6.404/76 que dispõe sobre as Sociedades por Ações “*se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, **escolher** contador ou **firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta**”* e, com base em Parecer emitido por esses auditores independentes, o instrumento será apreciado na Assembleia Geral Ordinária do LAFEPE.

Paralelo à Legislação acima, o Art. 7º da Lei 13.303/2016 que dispôs sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista preceitua que “*Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.*”

Desta feita, a Coordenadoria de Contabilidade, com fundamento no art. 62 c/c art 64 do regimento Interno do LAFEPE, tem dentre outras atribuições “*a programação, a organização, a orientação, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades relativas ao **registro e controle de atos e fatos contábeis referentes à execução da receita e da despesa do LAFEPE, bem como das mutações patrimoniais decorrentes**”* vem solicitar a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **auditoria contábil independente** conforme alhures mencionado, por Dispensa de Licitação, em razão do valor, sem a prévia publicação do aviso da intenção de contratar em virtude da excepcionalidade dos serviços, fundamentado no art. 135 caput do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

Nada obstante se reconhecer que o laboratório emerge como uma empresa de grande porte, com um grau de investimento considerável capaz de ofertar as garantias aos seus investidores e seus parceiros privados, bem como aos fornecedores e prestadores de serviços de que suas demonstrações financeiras são auditadas e os números são fidedignos e confiáveis. É bastante provável que a partir dessa auditoria haverá investimentos no parque fabril, de forma a ampliar a sua capacidade produtiva da instituição.

O LAFEPE reconhece que o acompanhamento contábil vem sendo feito pela Coordenadoria de Contabilidade da instituição, mas que a auditoria financeira independente a ser realizada por entidade externa identificará oportunidades de melhorias, especialmente no planejamento e na execução das auditorias interna e contábeis.

Dessa forma, em virtude da obtermos um Parecer contábil com aprimoramentos sobre as demonstrações financeiras consolidadas do LAFEPE necessário se faz a celebração de contrato de prestação de serviço com o objeto acima mencionado, seguindo o escopo contido nesse termo de referência.

O principal objetivo dessa contratação é obter uma avaliação externa da capacidade técnica, com a emissão de parecer de auditoria sobre o Balanço Geral da Instituição, de acordo com padrões internacionais de auditoria e/ou padrões nacionais de auditoria significativamente consistentes com os padrões internacionais. Em outras palavras, busca-se definir estratégia para que os futuros trabalhos de auditoria financeira estejam alinhados às normas internacionais de auditoria da *International Organisation of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e às melhores práticas internacionais dentro da comunidade integrada pelas Entidades de Fiscalização Superior - EFS.

E visando apresentar o Parecer sobre às demonstrações contábeis referente ao balanço anual, e em virtude da previsão contida no Art. 135 “caput” do Regulamento Interno de Licitação e Contrato desta instituição, necessário se faz a associação da apresentação dos serviços com eficiência e expertise, associado com o melhor preço apresentado que formalizará o Mapa de Cotação de Preços, sem a necessidade de publicação de Aviso de Cotação, em virtude de se entender que a circunstâncias fáticas limitam a autonomia da escolha, considerando-se o melhor preço a ser apresentado, sendo essa ação a mais vantajosa à instituição pelos motivos já mencionados.

Finalmente, considerando que a necessidade da contratação emana de exigência legal, decorre que descumprida a obrigação de auditoria independente, a empresa fica sujeita a autuação pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Receita Federal do Brasil, com imposição de multas.

7. Prazo, local e demais condições para a execução dos serviços:

7.1 O prazo máximo para entrega dos serviços de auditoria com apresentação dos relatórios e parecer final consolidado é março do exercício seguinte ao auditado. Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o cronograma/calendário de atividades, onde a auditoria “in loco”, deverá consumir um mínimo de 20 horas semanais, estando no tempo total, inclusos, todos os serviços constantes no escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios/recomendações;

7.2 O local de prestação do serviço será na Coordenadoria de Contabilidade - COCON, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, com exceção, apenas, dos serviços de planejamento, revisão dos papéis de trabalho e elaboração de relatórios que poderão ser realizados nas dependências da contratada.

8. Prazo de vigência e assinatura do Contrato

8.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da dispensa de licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 71 da Lei 13.303 e Art. 166 do RILC

8.2. O licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

9. Obrigações do Contratante

9.1. Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

9.2. Permitir ao pessoal da contratada, devidamente identificado, livre e completo acesso às suas dependências, a fim de executar os serviços especificados neste Instrumento Convocatório;

9.3. Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

9.5. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

9.6. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

9.7 Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

9.8 O LAFEPE poderá anular ou cancelar o serviço, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.9 Caberá ao LAFEPE a responsabilidade sobre:

9.9.1. O fornecimento dos registros contábeis do LAFEPE devidamente atualizados, a serem fornecidos pelas áreas administrativa, contábil e financeira, conforme solicitação prévia da contratada;

9.9.2. Prestação de toda a assistência necessária com relação ao fornecimento de informações, localização de documentos, no preparo de análise de contas, quadros, demonstrativos, papéis de trabalho e outros que forem necessários para a execução dos serviços de auditoria, que deverão ser previamente solicitados pela contratada.

10. Obrigações da Contratada

10.1. Colocar a disposição do LAFEPE, quando solicitado, os papéis de trabalho referentes aos exames realizados;

10.2. Prestar assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao período auditado;

10.3. Executar as atividades relacionadas neste termo de referência;

10.4. Substituir o empregado que não satisfizer às condições técnicas que o trabalho requeira ou não atenda às exigências do LAFEPE, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação por escrito, assumindo o custo da substituição;

10.5. A responsabilidade por todos os atos lesivos que seus empregados venham a causar, enquanto estiverem a serviço do LAFEPE, ao patrimônio desta e ao seu pessoal, sejam por culpa ou dolo;

10.6. Fica estabelecido que a licitante é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando o LAFEPE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária, inclusive subsidiária;

10.7. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do LAFEPE, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas exclusivamente no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

10.8. A responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento;

10.9. A responsabilidade pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, ora contratados;

10.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

10.11. Manter PREPOSTO, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

10.12. Identificar todos os seus profissionais com crachá, condição para o livre trânsito na sede do LAFEPE.

11. Fiscalização e Gestão do Contrato

11.1. A gestão do contrato será exercida pelo **Coordenador de Contabilidade - COCON**.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela **Coordenadoria de Contabilidade - COCON**, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o RILC;

11.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na prestação dos serviços por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada as sanções pertinentes.

12. Penalidades

12.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo **LAFEPE**;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **LAFEPE** em virtude de atos ilícitos praticados. ^[1] _[SEPE]
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo **LAFEPE** na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

12.3. A multa, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 1% do valor da licitação;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 1% do valor da licitação;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 0,2% do valor do contrato por dia de atraso;
- IV - no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- V - no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- VI - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 0,2% (cinco por cento) ao dia sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

VII - nos demais casos, incidirá multa na razão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da licitação.

12.3.1 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, o **LAFEPE** poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

12.3.2 Os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

12.3.3 A aplicação da multa não impede que o **LAFEPE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, no RILC e na Lei Federal no 13.303/2016.

12.3.4 O **LAFEPE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.4. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o **LAFEPE** implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação, devendo ser adotada as providências previstas no art. 207, parágrafo único, do RILC, caso o contratado tenha outros contratos firmados com o **LAFEPE**.

12.6.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, por até 02 (dois) anos.

12.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao **LAFEPE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o **LAFEPE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RILC do **LAFEPE**, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, nos termos do art. 207.

12.9 O **LAFEPE** informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

12.10 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

13. Prazo e forma de pagamento

13.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

13.2 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus eventuais anexos;

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A proponente deverá garantir em sua habilitação, documentação contendo os detalhes técnicos que comprovem o atendimento das especificações;

14.1.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

14.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

14.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:

14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.2.2 Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

14.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

14.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

14.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

14.3.1 Atestado de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar no máximo 30% (trinta por cento) do total solicitado neste Termo, para cada **ITEM**. Não serão aceitos atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

14.3.1.1 A comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior será aferida de forma cumulativa, devendo o licitante informar, através de declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, a ordem de preferência dos itens indicados na proposta.

14.3.1.2 Caso não seja informada a ordem de preferência pelo licitante, será fixada a ordem de preferência pela Administração, considerando a maior economia obtida em cada **ITEM**.

14.3.1.3 Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.3.1.4 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.3.2 Prova de inscrição da empresa licitante no CRC – Conselho Regional de Contabilidade e no CRA – Conselho Regional de Administração, assim como, dos respectivos responsáveis técnicos que irão realizar os trabalhos;

14.3.3 Declaração do licitante, contendo: instalações, aparelhamento, e pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação técnica de cada um dos membros que se responsabilizarão pelos serviços;

14.3.3.1 Os integrantes da equipe técnica – responsáveis técnicos deverão ter formação superior, comprovando tal graduação através do respectivo certificado, declaração ou diploma de conclusão emitido pela respectiva entidade de ensino legalmente reconhecida pelo MEC;

14.3.3.2 Deverá ser apresentado Certificado de curso na área patrimonial, de pelo menos 02 (dois) profissionais;

14.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

14.4.1.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

14.4.1.2 A certidão descrita no subitem “14.4.1.1” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem “a” contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.4.2 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.4.3 As empresas poderão optar pela apresentação alternativa dos seguintes itens:

14.4.3.1 Comprovação de **Capital Social** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **ITEM**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

14.4.3.2 Comprovação de **Patrimônio Líquido** no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado do **ITEM**, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos dos seguintes subitens:

14.4.3.3 Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido a autenticação no órgão competente do registro de comércio, comprovando índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

14.4.3.4 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

14.4.3.5 As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.4.3.6 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

15. Da Subcontratação

15.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

15.2 A vedação à subcontratação de empresas no presente processo, se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

16. Do Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

16.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo sócio administrador, com firma reconhecida. Apresentar em anexo a Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante do ano corrente. Caso a empresa seja registrada em cartório, anexar o registro do cartório respectivo;

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

16.3. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

16.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes habilitados remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. Disposições finais e Casos Omissos

17.1. Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes;

17.2. Em caso de empate, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado oferecer desconto em termos percentuais, com vistas ao desempate;

17.3. Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

17.4. Proposta comercial endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, cujo endereço encontra-se no rodapé, e *aos cuidados do servidor responsável pela solicitação de cotação.*

17.4.1. Validade da proposta: **Não inferior a 30 dias;**

17.4.2. **Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso seja pessoa física), endereço e telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;**

17.5. Outras informações poderão ser obtidas no LAFEPE, ou pelo telefone (81) 3183-1131 e 3183-1125 (Coordenadoria de Contabilidade e Divisão Fiscal), manoel.barbosa@lafepe.pe.gov.br;

17.6. estabelecido no Art. 183 do Regulamento Lafepe, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

18. Da visita técnica

18.1. O licitante poderá agendar visita ao local do serviço. A visita deverá ser feita por um técnico indicado pela empresa licitante ou por um representante legal, e deverá ser agendada previamente, junto à Coordenadoria de Contabilidade e Divisão Fiscal do LAFEPE, através do telefone e contato: (81) 3183-1131 e 3183-1125 ou pelos e-mail manoel.barbosa@lafepe.pe.gov.br; no horário de 08h30 min às 16:00 h. Ocasão em que o colaborador do LAFEPE fornecerá a **DECLARAÇÃO DE VISITA**, da área onde serão realizados os serviços.

18.1.1. Declaração, emitida pelo servidor a que se refere o “item 18.1”, conforme o modelo de **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - ANEXO II**, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde o serviço será realizado, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

18.1.2. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE.

18. Foro

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE.

19. Mapa de Risco

18.1. As disposições do mapa de risco estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

Manoel de Lima Barbosa
Coordenador Geral de Contabilidade

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	RISCO	INTENSIDADE	PROBABILIDADE DO RISCO ACONTECER	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIAS)	IMPACTO QUE CAUSA	RESPOSTA AO RISCO	GESTOR RESPONSÁVEL PELO RISCO
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Auditoria Independente de contabilidade conforme Lei Federal nº 6.404/76 e 4.320/64, e demais normas e procedimentos pertinentes e em vigor.	Autuação pelo TCE e RFB com incidência de Multa.	Alto	Alto	A falta da contratação ocasionará em multa de autuação pelo TCE e RFB.	Alto	Realização de Relicitação para o serviço de Auditoria Independente de contabilidade.	Diretoria Adm.Finan-ceira (DIRAF) do LAFEPE

ANEXO II

a. **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que esta empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, não realizou vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste Pregão Eletrônico, não cabendo alegações futuras, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que possam, de alguma forma, influir sobre a preparação da proposta e que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2021.

Nome, Cargo e assinatura do Licitante

b. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, onde os serviços serão realizados e tomou conhecimento dos aspectos técnicos e todas as informações necessárias à sua adequada execução, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife, de 2022

REPRESENTANTE DO LAFEPE
Nome Legível, Cargo e assinatura

RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Nome Legível e assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Manoel De Lima Barbosa**, em 23/11/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30772687** e o código CRC **B8F2FEC7**.